
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes		

Suprime o **inciso II §2º do Art. 31 do Substitutivo Integral nº 3 ao PLC 53/2019.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada busca adequar o projeto à natureza facultativa do FETHAB, que este dispositivo transforma em obrigatória, uma vez que não haveria hipótese em que o não acesso ao incentivo fiscal seria mais vantajoso ao empresário.

A supressão desse dispositivo visa evitar a judicialização desta Lei em caso de aprovação da forma como está.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meu nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual